



Of. N.º _____

L E I Nº 1.665/77

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A zona de expansão urbana referida no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 1.467/74, - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Garça -, fica compreendido dentro da área escrita e caracterizada nesta lei e planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante da mesma.

§ Único - O roteiro do perímetro da zona de expansão urbana assim se descreve: "Começa no I, localizado na margem direita da 2ª via de acesso, denominada GAR. 01. Daí, segue na distância de 200,00 m. pela referida GAR. 01, no sentido da SP 294, até atingir o ponto II. Daí segue, até o ponto III, com rumo paralelo ao eixo da Rua Sergipe. Daí segue até o ponto IV, com o rumo 82º,50' NO. Daí segue até o ponto V, com o rumo do prolongamento ideal do eixo da Rua 10 de novembro. Daí segue até o ponto VI, com o rumo do alinhamento direito ideal da Rua Guanabara. Daí segue, até o ponto VII, com o mesmo rumo do alinhamento direito ideal da Rua Guanabara. Daí segue, até o ponto VIII, com o mesmo rumo do alinhamento direito ideal da Rua Guanabara. Daí segue, até o ponto IX, com o rumo do prolongamento ideal do eixo da Rua Prudente de Moraes. Daí segue, até o ponto X, com o rumo paralelo a Rua Alta Paulista. Daí segue, até o ponto XI, com o rumo do prolongamento ideal do alinhamento esquerdo da Rua José Augusto Escobar. Daí segue até o ponto XII, com o rumo paralelo à Rua da Divisa. Daí segue até o ponto XIII, com o rumo do prolongamento ideal do alinhamento direito da Rua Alfredo de Souza Castro. Daí segue até o ponto XIV, com o rumo paralelo a Rua Escôcia. Daí segue, até o ponto XV, com o rumo coincidindo com a margem esquerda da Estrada Municipal 09. Daí segue, até o ponto XVI, com o rumo coincidindo com o alinhamento esquerdo da Rua Maria Helena e se prolongando até atingir a divisa da Fazenda União com a propriedade do Dr. Frederico - Platzeck Junior. Daí segue, até o ponto XVII, com o rumo de 80º,10' E 20" SW (Dados fornecidos pelo levantamento planimétrico da pro



Jmj

Of. N.º _____

propriedade do Dr. Frederico Platzeck Jr.). Daí segue, até o ponto XVIII, com o rumo de 27º, 24' e 41' NW, na distância de 48,44m. Daí segue, até o ponto XIX, com o rumo 83º, 15' 05" SW. na distância de 60,42 m. Daí segue, até o ponto XX, com o rumo 79º,35' e 23" SW na distância de 43,72 m. Daí segue, até o ponto XXI, com o rumo de 88º,00' e 29" NW na distância de 290,58 m. Daí segue até o ponto XXII, com o rumo de 21º,15' e 02", na distância de 7,73 m. Daí segue, até o ponto XXIII, com o rumo de 46º, 36' e 37" SW. na distância de 17,61 m. Daí segue até o ponto XXIV, com o rumo 87º,37'e04" SW na distância de 62,55m. Daí segue até o ponto XXV, com o rumo de 83º,58' e 21" NW. na distância de 64,76. Daí segue até o ponto XXVI, pelo veio do córrego no sentido montante juzante numa distância de 201,89 m. Daí segue, até o ponto XXVII, com o rumo de 14º , 15' e 03" NW. na distância de 351,42 m. Daí segue, até o ponto ... XXVIII, com o rumo de 89º,32' e 42" SE. na distância de 554,12 m . Daí segue até o ponto XXIX com o rumo de 89º,48' e 18" NE. na distância de 763,90 m. Daí segue até o ponto XXX, com o rumo de 89º, 48' e 18" NE. atravessando o antigo traçado da Fepasa. Daí segue, até o ponto XXXI, margeando o antigo traçado da Fepasa. Daí segue, até o ponto XXXII, na distância de 110,00 m. Daí segue, até o ponto XXXIII, com o rumo paralelo a Rua Iacri. Daí segue, até o ponto XXXIV, margeando o corte e o aterro do traçado novo da Fepasa. Daí segue, até o ponto XXXV, pela divisa da Vila Araceli com a zona rural. Daí segue, até o ponto XXXVI, pelo alinhamento direito da Rua Borba Gato, cruzando o novo traçado da Fepasa, até a confluência da Rua D. Pedro II, Daí segue, até o ponto XXXVII, pelo alinhamento do referido novo traçado da Fepasa, até a margem direita da denominada "Av. da Saudade". Daí segue, até o ponto I, pela margem direita da denominação "Av. da Saudade", onde teve início."

ARTIGO 2º - As glebas situadas na área de expansão urbana, passarão a integrar o perímetro urbano da cidade, a medida que seus proprietários processem o loteamento respectivo.

§ 1º - O loteamento deverá obedecer rigorosamente as disposições legais vigentes, de modo especial a aprovação pelo órgão próprio da Prefeitura, e a competente inscrição no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.

§ 2º - Na esfera de competência exclusiva do Município o loteamento só será aprovado mediante a satisfação das



Of. N.º _____

exigências seguintes:

I - Requerimento acompanhado de planta geral do imóvel, com demarcação das vias públicas, quarteirões, lotes e áreas reservadas para praças públicas.

II - Memorial descritivo da área, com pormenorizado roteiro de toda a gleba, e individualização dos quarteirões e lotes.

III - Ser o loteamento dotado da seguinte infraestrutura:

- a) - rede de energia elétrica;
- b) - rede de água
- c) - rede de esgoto, se possível
- d) - guias e sarjetas.

§ Único - Será obrigatória a prévia construção da rede de esgotos quando for possível a ligação direta ao sistema mantido pelo serviços Autonomo de Águas e Esgotos.

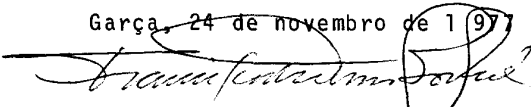
IV - Projeto completo das redes de escoamento de águas pluviais e de esgoto.

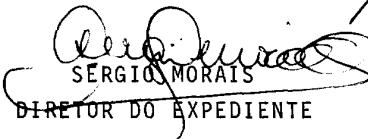
V - Doação ao Município das áreas correspondentes às vias públicas e praças.

ARTIGO 3º - Os tributos municipais passarão a incidir sobre os terrenos a partir do exercício seguinte ao da aprovação do loteamento.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de novembro de 1977


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-